



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 1.239/2022

Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul. (PROA 22/2000-0109242-4)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 24, inc. XII, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a Lei Estadual nº 15375 de 20 de novembro de 2019, que Institui o Dia de Conscientização da Doença de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria Conjunta do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde) Nº 10, de 31 de outubro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e o seu Anexo XXII que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Lei Estadual nº 15623 de 13 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes para a política de atenção integral às pessoas com doença de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS; a Portaria SES nº 444, de 10 de junho de 2021, que aprova a Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa (PESPI);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria considera-se que a Doença de Parkinson é uma enfermidade neurológica que afeta os movimentos da pessoa e causa tremores, lentidão, rigidez muscular, desequilíbrio, além de alterações na fala e na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

escrita. O seu diagnóstico é feito mediante exclusão de outras doenças, por meio de análise da história clínica e de exame neurológico.

Art. 3º Determinar as responsabilidades e ações da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, além de orientar e promover atuação similar nos demais entes federativos, resguardada a respectiva autonomia administrativa.

Art. 4º São princípios dessa política no âmbito da SES/RS:

I - A integralidade na atenção à saúde com vista à promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde nos diferentes níveis de atenção, de forma a compreender aspectos sociais e de melhoria na qualidade de vida dos indivíduos acometidos pela Doença de Parkinson;

II - A transversalidade de políticas públicas de saúde enquanto estratégia de articulação, convergência e reforço recíproco;

III - A intersetorialidade para a gestão integrada e garantia do direito à saúde; IV - A participação social e gestão participativa junto às pessoas com a

Doença de Parkinson e seus familiares nos processos de formulação das políticas públicas de saúde.

Art. 5º São diretrizes dessa política no âmbito da SES/RS:

I - Garantir o acesso a serviços de saúde de forma resolutiva e especializada às pessoas com Doença de Parkinson no sistema de saúde, com ênfase em atividades de promoção da saúde e prevenção da doença e seus agravos;

II - Controlar e/ou reduzir os agravos que acometem a saúde dos indivíduos com Doença de Parkinson, considerando as suas especificidades e vulnerabilidades.

Art. 6º São objetivos dessa política no âmbito da SES/RS:

I - Desenvolver mecanismos de acesso singularizado, visando o cuidado integral à saúde dos indivíduos com Doença de Parkinson;

II - Qualificar e sensibilizar a atenção à saúde por meio de ações conjuntas e intersetoriais que considerem os determinantes sociais em saúde, proporcionando à rede responsabilidade e habilidade no cuidado, apoio e tratamento para paciente, seus familiares e seu grupo social;

III - Promover a produção e disseminação de indicadores, conhecimento científico e tecnológico, fomentando a pesquisa e o uso de evidências para a elaboração de ações em saúde;

IV - Contribuir para a capacitação de recursos humanos da rede de saúde utilizando-se de estratégias de educação permanente em saúde.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º Compete à Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul:

- I - Instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul;
- II - Fomentar o cofinanciamento para implementação da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul;
- III - Elaborar notas técnicas referentes à atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul no SUS;
- IV - Implementar as diretrizes da educação permanente em saúde e qualificação em consonância com a realidade loco regional;
- V - Fomentar a capacitação e qualificação do trabalho desenvolvido pelos profissionais de saúde e demais trabalhadores;
- VI - Fomentar a implementação desta política no âmbito dos municípios;
- VII - Fomentar a articulação intersetorial e intrasetorial a efetivação da Política Estadual de atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul;
- VIII - Fomentar parcerias para ampliar a utilização de novas tecnologias, de telemedicina e uso de ferramentas de comunicação à distância como estratégias para o cuidado da população com Doença de Parkinson;
- IX - Fomentar parcerias com instituições de ensino e pesquisa como estratégias para implementar programas de cuidado a população com Doença de Parkinson baseado em evidências científicas;
- X - Exercer a vigilância em saúde no tocante à Saúde da Pessoa com Parkinson e a ações decorrentes no seu âmbito;
- XI - Contribuir para promoção do uso racional de medicamentos;
- XII - Estabelecer instrumentos e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/implementação desta Política;
- XIII - Promover/incentivar mecanismos de ampla divulgação das ações e serviços relacionados ao atendimento da população-alvo.

CAPÍTULO II DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 8º Garantir o acesso à atenção primária, secundária e terciária às pessoas com Doença de Parkinson.

Art. 9º Estimular a política de saúde junto aos Municípios.

Parágrafo único: Compete ao estado criar fluxos e orientações para o cuidado integral dos indivíduos com Doença de Parkinson na atenção primária, secundária e terciária do SUS. Vide Nota Técnica “Atenção ao Indivíduo com Doença de Parkinson”.

Art. 10. Estimular a criação de serviços adequados à atenção à saúde para os indivíduos com Doença de Parkinson.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 11. Estimular a ampliação de equipes de saúde para atendimento dos usuários com Doença de Parkinson.

Art. 12. Estimular que as equipes de saúde que atendem populações específicas atuem de forma integrada aos demais serviços e ações de saúde municipais.

Art. 13. Estimular os municípios a promover a territorialização, a fim de reconhecer as particularidades do território, serviços disponíveis, necessidades, dificuldades e potencialidades da população acometida da Doença de Parkinson.

Art. 14. Fomentar o atendimento das unidades de saúde em horários ampliados com vista a garantir o acesso dos usuários com a Doença de Parkinson.

Art. 15. Incentivar os municípios à implementação das Práticas Integrativas e Complementares na perspectiva da prevenção de agravos da Doença de Parkinson.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 16. Promover estratégias de educação permanente em saúde e humanização em todos os níveis de atenção, com profissionais da assistência à saúde, da gestão do SUS e do controle social visando ao diagnóstico oportuno e ao tratamento das pessoas com Doença de Parkinson.

Art. 17. Estimular e promover campanhas e atividades intersetoriais para identificação e diagnóstico dos indivíduos com Doença de Parkinson.

Art. 18. Promover ações interinstitucionais de educação em saúde direcionadas ao indivíduo, família e comunidade dos indivíduos diagnosticados com Doença de Parkinson.

Art. 19. Promover ações de Educação Permanente aos trabalhadores da saúde, a respeito do uso racional de medicamentos.

Art. 20. Fomentar o uso de tecnologias digitais para os processos de educação permanente em saúde relacionados às pessoas com Doença de Parkinson, voltados à qualificação dos profissionais da atenção primária.

Art. 21. Fomentar a realização de parcerias com instituições de ensino para o desenvolvimento de pesquisas.

CAPÍTULO IV DA INTEGRALIDADE DO CUIDADO E INTERSETORIALIDADE EM POLÍTICAS PÚBLICAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 22. Fomentar a utilização de novas tecnologias, de telemedicina e uso de ferramentas de comunicação à distância como estratégias para o alcance da integralidade da assistência aos indivíduos com Doença de Parkinson.

Art. 23. Fomentar a atuação dos serviços de saúde em apoio matricial, para articular os pontos da rede de atenção à saúde.

Art. 24. Fortalecer a articulação entre os pontos da rede de atenção à saúde para o cuidado integral das pessoas acometidas com a Doença de Parkinson.

**CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO**

Art. 25. Incentivar que as fontes de recursos federais, estaduais e municipais existentes componham o financiamento das ações de atenção à saúde e rede de serviços que atendam às necessidades dos indivíduos com Doença de Parkinson.

Art. 26. Capacitar os profissionais e o controle social da área da saúde sobre as formas de execução, gestão e monitoramento dos recursos financeiros oferecidos aos municípios.

Art. 27. Incentivar que os planos de aplicação dos incentivos financeiros destinados aos indivíduos com Doença de Parkinson e a promoção em saúde sejam construídos conjuntamente com os profissionais da atenção, da gestão e da sociedade civil, observada a situação epidemiológica local.

**CAPÍTULO VI
DA GESTÃO PARTICIPATIVA E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 28. Incentivar a criação e a manutenção em nível estadual/municipal de comitês técnicos sobre a Doença de Parkinson, mantendo participação ativa nos mesmos.

Art. 29. Fomentar a criação de comitê ou comissão técnica sobre a Doença de Parkinson nos Conselhos Municipais e Estadual da Saúde.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde